

**Altera a denominação da Creche Iêda Barradas Carneiro para Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Ribeiro de Souza, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município de Caatiba, Estado da Bahia no Art. 10, inciso I e XIV;

**Considerando** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, em seu art. 30 dispõe que: a educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para as crianças de 4 a cinco anos de idade.

**Considerando** a necessidade de adequação da oferta de Ensino Infantil na Rede Municipal de Ensino de Caatiba-BA, permitindo melhores e mais adequadas condições de organização do processo ensino-aprendizagem;

**Considerando** a necessidade de alteração da denominação e endereço da Unidade de Ensino Infantil para o atendimento da demanda na Educação Municipal;

**Considerando** que os atendimentos feitos pelo Município de Caatiba-BA na Unidade de Ensino Infantil era só de crianças de 0 a 3 anos de idade, passando também a atender crianças de pré – escolar de 4 a 5 anos de idade.

**Decreta:**

Art 1º. Fica alterada a denominação e endereço da Creche Iêda Barradas Carneiro, localizada na Avenida Francisco Viana, s/nº, Bairro Centro, **para Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Ribeiro de Souza**, localizado na Rua Manoel Roldão Neres, s/nº, Loteamento Cidade Nova, centro - Caatiba - Bahia.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação credenciar a instituição e autorizar o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O credenciamento e a autorização de funcionamento, exigidos no caput deste artigo, dependem de solicitação expressa da instituição de ensino interessada no credenciamento.

Art. 3º. A unidade de ensino referida no Art. 1º deste Decreto deve adequar seu Regimento Escolar às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394/1996) e da legislação municipal atinente à matéria, bem como as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento das disposições legais e infralegais atinentes à matéria pelo estabelecimento de ensino referido no Art. 1º deste Decreto.



Art 5º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsabilizada para dar o apoio técnico, financeiro e didático-pedagógico por meio de seus departamentos e coordenações ao Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Ribeiro de Sousa.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA-BA, em 26 de fevereiro de 2025

Humberto de Almeida Antunes  
Prefeita Municipal de Caatiba-BA